

**PORTARIA N° 005/2021/DP/DETRAN/AM**

Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas em virtude das novas medidas governamentais para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**A DIRETORA-PRESIDENTE, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do **Decreto n° 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a edição do **Decreto n° 43.269, de 4 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar concedida nos autos do Processo n° 0600056-61-2021.8.04.0001, o qual estabeleceu a reconstituição do Decreto n° 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, **no período de 4 a 17 de janeiro de 2021**, em consonância com o **Decreto n° 43.234, de 23 de dezembro de 2020**, as aulas teóricas e práticas de trânsito realizadas de modo presencial pelos Centros de Formação de Condutores - CFC em todo o Estado, ficando resguardado o funcionamento interno de cada CFC para o gerenciamento de aulas teóricas a serem ministradas na modalidade remota, através de plataforma eletrônica, ressalvado o interesse do candidato por essa modalidade, na forma da Resolução CONTRAN n° 783/2020.

Art. 2º. Ficam mantidos, na forma do **Decreto n° 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, os serviços estabelecidos na Portaria DETRAN/AM n° 1071, de 26



de dezembro de 2020, desde que respeitado o limite máximo de 30% de servidores e colaboradores na modalidade presencial, ficando os demais mantendo a prestação dos serviços de forma remota, ressalvado, ainda, com relação às vistorias veiculares que devem ser realizadas somente mediante agendamento, bem como através de sistema drive-thru.

Art. 3º. Todas as instituições privadas que exerçam atividades afeitas ao trânsito, recomenda-se o atendimento com agendamento prévio e com a capacidade reduzida, à semelhança do que será adotado pelo Detran Amazonas, nos termos da Portaria DETRAN/AM nº 1071, de 26 de dezembro de 2020.

Art. 4º. As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA DIRETORA- PRESIDENTE, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 05 de janeiro de 2021.**

**EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretora- Presidente, em exercício.

